



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4 /2021

De 22 de fevereiro de 2021



ALTERA A RESOLUÇÃO 02, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Altera o TÍTULO V - DAS COMISSÕES da Resolução nº 02/2016, o qual passará a vigor com o seguinte texto:

“TÍTULO V - DAS COMISSÕES E DAS FRENTES PARLAMENTARES”

Art. 2º – Ficam incluídos o CAPÍTULO IV - DAS FRENTES PARLAMENTARES e os Artigos 156-A a 156-G na Resolução nº 02/2016, o qual conterà o seguinte texto:

**“CAPÍTULO IV
DAS FRENTES PARLAMENTARES**

Art. 156-A - Frente Parlamentar é uma reunião de Vereadores, de diversos partidos, com o objetivo de discutir, promover estudos, debates, audiências públicas e reuniões sobre determinado tema de interesse social ou em defesa de segmentos da Municipalidade Pilarense.

§1º - A criação da Frente Parlamentar se dará mediante apresentação de Projeto de Resolução assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos vereadores ou 1 (um) vereador de cada partido representado na Câmara Municipal e aprovado por maioria simples.

§2º - Os subscritores dos Projetos de Resolução passarão a integrar a Frente Parlamentar automaticamente.

§3º - Além dos Vereadores que a subscreverem, outros Vereadores poderão vir a integrá-la a qualquer tempo, mediante solicitação, cabendo aos membros da respectiva Frente Parlamentar vigente a deliberação da aceitação deste Vereador, que dar-se-á pela maioria dos votos.



§4º - Poderão funcionar até 4 (quatro) Frentes Parlamentares simultaneamente.

§5º - Excepcionalmente, poderá ser autorizada a criação de mais 1 (uma) Frente Parlamentar, além do limite previsto no §4º deste artigo, desde que a deliberação seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§6º - Cada vereador poderá participar de até 3 (três) Frentes Parlamentares, podendo ser Presidente de apenas uma delas.

§7º - É vedada a criação ou vigência de 2 (duas) ou mais Frentes Parlamentares com mesma denominação ou objetos semelhantes em funcionamento.

§8º - Fica garantida a participação das entidades representativas da sociedade civil nos trabalhos, estudos, debates, reuniões e audiências públicas realizadas pelas Frentes Parlamentares, sob autorização da maioria simples da Frente Parlamentar.

Art. 156-B - A Frente Parlamentar terá vigência e atuação somente durante a Sessão Legislativa em que foi criada.

§1º - Havendo interesse em renovar seu funcionamento, deverá ser requerido antes de iniciar nova Sessão Legislativa, mediante requerimento do Presidente da Frente Parlamentar, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Frente Parlamentar.

§2º - O pedido de prorrogação de que trata o §1º deverá vir acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas e de fundamentação para a renovação, devendo ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, que colocará em votação no Plenário.

§3º - Os trabalhos da Frente Parlamentar poderão ser suspensos no período de recesso parlamentar, conforme decisão interna de seus membros, comunicada à Mesa Diretora.

§4º - A Frente Parlamentar poderá ser extinta antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, por proposta da maioria dos seus membros, mediante Projeto de Resolução aprovado pelo Plenário.

Art. 156-C - Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos mediante aprovação da maioria dos seus componentes, na primeira reunião de cada Sessão Legislativa.

§1º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da Frente Parlamentar será durante a Sessão Legislativa para a qual foram eleitos, podendo, em nova eleição, serem reconduzidos por igual período.

§2º - As atividades da Frente Parlamentar poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 1 (um) vereador membro, cujos trabalhos serão presididos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente da Frente Parlamentar, e caso não estejam presentes, pelo Vereador mais idoso.

§3º - Ocorrendo empate nas deliberações da Frente Parlamentar a decisão será por sorteio.

§4º - As Atas das Reuniões da Frente Parlamentar deverão



ser assinadas por todos os membros presentes.

Art. 156-D - Compete ao Presidente da Frente Parlamentar:

I - determinar a lavratura de ata de todas as reuniões;

reuniões;

II - convocar os membros da Frente Parlamentar para as

Parlamentar;

III - assinar documentos relativos às atividades da Frente

documentações e correspondências recebidas; e

IV - prezar pela democracia das decisões.

Art. 156-E - A Frente Parlamentar poderá utilizar o espaço físico da Câmara, desde que suas atividades não interfiram no andamento dos outros trabalhos da Casa e não impliquem a contratação de pessoal.

Art. 156-F - Não caberá a criação de Frente Parlamentar para tratar de assuntos de competência específica de qualquer comissão permanente.

Art. 156-G - Os atos e documentos relativos à Frente Parlamentar poderão ser publicados no canais oficiais da Câmara Municipal de Pilar do Sul, a requerimento do seu presidente.”

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de fevereiro de 2021.



Câmara Municipal de Pilar do Sul



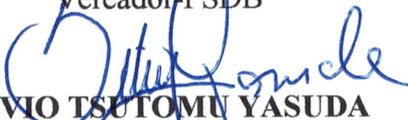

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Vereador-PDT


CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Vereador-DEM


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora-PDT


JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vereador-PSD


MARIA DE FÁTIMA DE CAMPOS NUNES
Vereador-PSDB


SILVIO TSUTOMU YASUDA
Vereador-PSD


VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador-MDB

Continuação do Projeto de Resolução nº 4 /2021



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 4 /2021

De 22 de fevereiro de 2021

**ALTERA A RESOLUÇÃO 02, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução ora apresentado visa regulamentar as “FRENTES PARLAMENTARES”, integrada por parlamentares e organizações da sociedade civil, tem o objetivo de promover, acompanhar, debater e defender iniciativas que ampliem o exercício da cidadania.

Os Vereadores desta Câmara Municipal, vendo a necessidade de uma previsão legislativa de Frentes Parlamentares no Regimento Interno, a exemplo de outros legislativos brasileiros, propõem o presente Projeto de Resolução.

Sabemos que as Frentes Parlamentares visam a um objetivo específico e trabalham para aprimoramento do processo legislativo em relação às normais legais, que devem oficializar os assuntos pelos quais lutam no âmbito do parlamento, focando sempre o interesse público os anseios dos munícipes.

Diante da lacuna regimental desta Câmara em relação ao assunto, e pela necessidade de formalizar a existência das frentes, é que apresentamos o presente Projeto de Resolução, para que Frentes Parlamentares possam ser criadas e contar com suporte desta casa, de acordo com as conveniências financeiras e administrativas, no que couber.

Ressaltamos a importância de as Frentes Parlamentares terem em sua composição um terço dos parlamentares, que é o mínimo que se exige da representativa legislativa.

Assim, na certeza de que este Projeto de Resolução dará maior amplitude ao processo democrático, desde já contamos com o apoio dos Nobres Pares na sua aprovação, pelo que antecipamos agradecimentos.

Pilar do Sul, 22 de fevereiro de 2021.



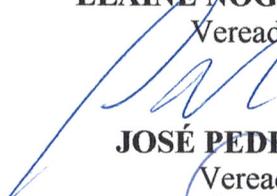
Câmara Municipal de Pilar do Sul

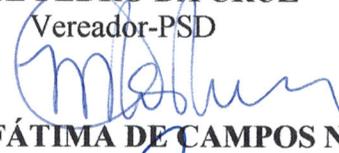


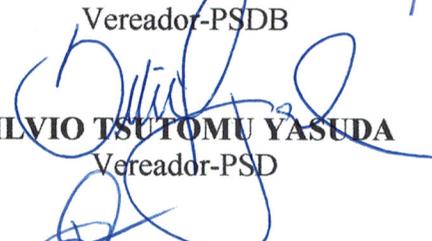

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Vereador-PDT


CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Vereador-DEM


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora-PDT


JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vereador-PSD


MARIA DE FÁTIMA DE CAMPOS NUNES
Vereador-PSDB


SILVIO TSUTOMU YASUDA
Vereador-PSD


VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vereador-MDB

Continuação da Mensagem Justificativa do Projeto de Resolução nº 4/2021